

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 3 2021



"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram O MUNICÍPIO DE POSSE e NOVAS VIAS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, na forma seguinte:"

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, n° 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o n° 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADO: **NOVAS VIAS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 05.393.948/0001-78, situada a Rua Correntina, n 209, loja 01, Centro, Posse-GO, CEP: 73.900-000, representada Sr. **Daniel Vaz Cardoso**, inscrito sob o CPF/MF de no. 624.485.101-30, Portador do RG nº 4142047 SSP-GO, aqui denominado simplesmente CONTRATADO.

• FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do inciso II do art. 6°, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal n°. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e conidções abaixo anunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, serviços para fornecimento de internet para os prédios e departamentos da administração municipal de Posse Goiás.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇOES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

- 2.1. Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).
- 2.2 Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: 2 (Duas) parcelas no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e Quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Some. MI



2.3 - Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contrantado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1 Este contrato terá a duração até o dia 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 3.2 Poderá haver redução ou acréscimo no instrumento contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO, de acordo com a legislação em vigor.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária: 03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00, constante do vigente orçamento.
- 4.2. Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 5.3 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teroria geral dos constratos e as disposições de direito privado.
- 5.4 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.2 A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

Janes Coll



7.1 - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituílo ainda que não faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO DO CONTRATO

9.1 - Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 26 de Janeiro de 2021

MUNICÍPIO DE POSSE

CNPJ sob o n° 01.743.335/0001-62

Helder Silva Bonfim

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NOVAS VIAS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

> CNPJ: 05.393.948/0001-78 Daniel Vaz Cardoso CONTRATADO



#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº 3 2/2021

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram O MUNICÍPIO DE POSSE e NOVAS VIAS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, na forma seguinte:"

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, n° 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o n° 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADO: **NOVAS VIAS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 05.393.948/0001-78, situada a Rua Correntina, n 209, loja 01, Centro, Posse-GO, CEP: 73.900-000, representada Sr. **Daniel Vaz Cardoso**, inscrito sob o CPF/MF de no. 624.485.101-30, Portador do RG nº 4142047 SSP-GO, aqui denominado simplesmente CONTRATADO.

 FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do inciso II do art. 6°, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal n°. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e conidções abaixo anunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, serviços para fornecimento de internet para os prédios e departamentos da administração municipal de Posse Goiás.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇOES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

- 2.1. Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$** 17.000,00 (Dezessete mil reais).
- 2.2 Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: 2 (Duas) parcelas no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e Quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Janh Me



2.3 - Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contrantado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1 Este contrato terá a duração até o dia 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 3.2 Poderá haver redução ou acréscimo no instrumento contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO, de acordo com a legislação em vigor.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária: 03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00, constante do vigente orçamento.
- 4.2. Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 5.3 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teroria geral dos constratos e as disposições de direito privado.
- 5.4 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.2 A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Donk.

de



7.1 - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituílo ainda que não faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO DO CONTRATO

9.1 - Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 26 de Janeiro de 2021

CONTRATADO

MUNICÍPIO DE POSSE

CNPJ sob o n° 01.743.335/0001-62

Helder Silva Bonfim

PREFEITO MUNICIPAL

NOVAS VIAS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LTDA

CNPJ: 05.393.948/0001-78

Daniel Vaz Cardoso

1. G. M. Atam M. No.

CPF/MF: 004.312.61/-13

2. E. mulu V.T. Dio. V. M. T. D.

CONTRATANTE

John St.